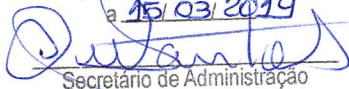


Publicado no Quadro Mural do Centro
de Administração de Serafina Corrêa
no período de 01/03/2019
a 15/03/2019


Secretário de Administração



Câmara de Vereadores:
Fl. 15 Rubrica
Publicado no Site
www.serafinacorreia.rs.gov.br
A partir de 01/03/2019

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 3.694 de 01 de março de 2019.

Cria e dispõe sobre Programa Municipal de Reforma Habitacional para população de baixa renda, beneficiária do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, no âmbito do Município de Serafina Corrêa, RS.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no exercício do cargo de Prefeito Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através do Programa Municipal de Reforma Habitacional, na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentárias, a conceder benefícios habitacionais a pessoas carentes e, comprovadamente, detentoras de baixa renda, destinados a reforma/melhorias das casas construídas por meio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

Art. 2º Para efeito desta Lei é considerada família de baixa renda quando a renda per capita for igual ou inferior a um salário mínimo e cuja a situação socioeconômica não lhe permita arcar total ou parcial com os custos de serviço de reforma e/ou reparo habitacional.

Art. 3º São considerados benefícios, para efeitos desta Lei, os serviços de reforma e/ou reparo habitacional que visam atender famílias ou indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, oferecendo-lhes melhores condições de habitabilidade, bem como dignidade de vida.

Parágrafo único. Os materiais utilizados nas reformas e/ou reparos serão fornecidos pelo Município, que a seu critério, utilizará mão de obra própria ou terceirizada para a execução dos serviços.

Art. 4º Dos critérios de elegibilidade dos beneficiários:

I – ter sido contemplado no Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH;

II – estará elegível a família e/ou indivíduo com renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo ou estar inscrito no CadÚnico;

III – o requerente deverá residir a pelo menos 05 (cinco) anos no Município de Serafina Corrêa;

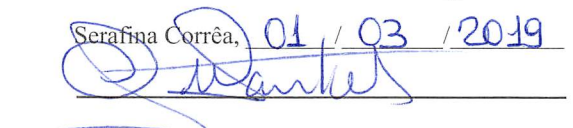
IV – o requerente deverá ser o proprietário ou o possuidor do imóvel;

V – não ser proprietário ou deter direitos sobre outro imóvel.

Parágrafo único. Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão e aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação e Saneamento Básico.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 01 / 03 / 2019





Câmara de Vereadores	
Fl. 16	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 3.694 de 01 de março de 2019.

Art. 5º Para obtenção dos benefícios estabelecidos neste programa, os interessados deverão:

- I – preencher ficha cadastral, mediante solicitação do beneficiário;
- II – apresentar comprovantes de renda dos componentes do grupo familiar;
- III – apresentar comprovante de residência;
- IV – apresentar documentação do imóvel, preferencialmente, em nome do interessado, no caso da falta de documentação do imóvel, caberá a Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão, a avaliação do caso, para busca de solução e aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação e Saneamento Básico;
- V – Laudo Técnico do Departamento de Engenharia, descrevendo as condições do imóvel de forma conclusiva e indicando os reparos a serem feitos, elencando o grau de prioridade.
- VI – subscrever declaração, sob as penas da lei, de não ser proprietário ou deter direitos sobre outro imóvel.

Parágrafo único. Constatado pela municipalidade, a qualquer tempo, mediante processo administrativo especial, ter o beneficiário fraudado de qualquer forma o processo de concessão do benefício, ficará obrigado a restituir os valores empregados pela municipalidade devidamente corrigidos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 6º Cada benefício concedido limitar-se-á ao valor correspondente a 16 (dezesseis) Valor de Referência Municipal – VRM.

Art. 7º A implementação do Programa Municipal de Reforma Habitacional será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão a quem competirá avaliar e acompanhar o desenvolvimento e ganhos sociais.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
16.482.0218.2282.0000 MANUT. DE PROGRAMAS DE HABIT. DESENV. SOCIAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 01 de março de 2019, 58º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 01 / 03 / 2019

